



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 039, DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

Regulamenta o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

**O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 1.º, incisos II e III, que estabelecem como seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana; Art. 3.º, incisos I e IV, que fundamentam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária com a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação; Art. 4.º, inciso II, que adota o princípio de um Estado regido pelos direitos humanos; Art. 5.º, que insculpe o direito à liberdade e igualdade, sendo princípio de isonomia como forma de concretizar esses direitos sem distinção de qualquer natureza; Art. 205, que estatui que a educação é direito de todos e deve preparar os indivíduos para o exercício da cidadania; e Art. 206, que fundamenta a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e divulgar pensamentos e o pluralismo de ideias;

**CONSIDERANDO** os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e Tratados Internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1996), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001) e os Princípios de Yogyakarta (2008);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 1.º, que estabelece que a educação se desenvolve na convivência humana, de forma múltipla e inclui os ambientes familiares, institucionais, os movimentos sociais e as manifestações culturais; Art. 2.º, que compreende a educação como um dever do Estado que deve ser inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade humana com a finalidade de preparar para o desenvolvimento pleno e o exercício da cidadania; e Art. 3.º, que garante o pluralismo, a igualdade de condições de acesso e permanência das pessoas nos espaços educacionais com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

**CONSIDERANDO** o decreto presidencial n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação LGBT e de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

LGBT (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos – PHDH3 (2009) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012);

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 12 e o Parecer n.º 01, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, da Secretaria de Direitos Humanos – Ministério da Justiça e Cidadania;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir acesso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, à diversidade, sem discriminação de qualquer natureza e à dignidade humana;

Em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada em 17.08.2017, e em conformidade com os autos do Processo n.º 23479.010509/2016-87 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1.º** Fica assegurado a servidores (as), discentes, trabalhadores (as) terceirizados (as) e, no que couber, a demais usuários da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica.

§ 1º O nome social é o prenome pelo qual pessoas travestis e transexuais se identificam, são reconhecidas e identificadas em suas relações sociais.

§ 2º O nome social para reconhecimento da identidade de gênero poderá diferir do nome civil apenas no prenome e no agnome, mantendo-se inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social, para reconhecimento da identidade de gênero, for também relacionada com os sobrenomes.

§ 3º O agnome, quando houver, é retirado do nome social, permitindo a adequação à identidade de gênero.

§ 4º Para fins dessa Resolução, equiparam-se aos servidores públicos integrantes do quadro permanente da Unifesspa os profissionais que possuam vínculo temporário, tais como professores substitutos ou visitantes, pesquisadores e estagiários, e os colaboradores que prestem serviços voluntários.

§ 5º Aplica-se o disposto nos casos de candidatos(as) inscritos(as) em processos seletivos e de concursos de cargos públicos organizados pela Unifesspa, incluindo a fase de divulgação de resultados.

**Art. 2º** Para inclusão ou exclusão do nome social, as/os discentes deverão protocolar o pedido junto ao Centro de Registro e Controle Acadêmico – CRCA.

**Art. 3º** A qualquer momento de sua vida funcional ou acadêmica, ou após seu desligamento da Unifesspa, poderá a/o interessada(o) requerer a exclusão do nome social.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 4°** Fica assegurado a adolescentes integrantes da comunidade universitária ou demais usuários da Unifesspa o direito ao uso do nome social, sem a necessidade de representação.

**Art. 5°** O nome social será o único exibido em documentos de uso interno de natureza administrativo-acadêmica, tais como diários de classe, cadastros, fichas, endereço eletrônico, formulários, listas de presença, carteiras de identificação estudantil, divulgação em meio eletrônico e impresso de notas, de resultados de processos seletivos, chamadas orais nominais para verificação de frequência às atividades acadêmicas.

**§1°** Os agentes públicos e demais integrantes da comunidade universitária deverão tratar a pessoa pelo prenome por ela indicado e constante dos atos escritos, inclusive na frequência de classe e em solenidade como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados, premiações e eventos similares, devendo constar da ata o nome social, e com a identificação do nome civil no verso do documento.

**Art. 6°** Na solenidade de colação de grau, a outorga de grau será realizada mediante o uso do nome social, sem menção do nome civil, devendo constar da respectiva ata o nome social e o nome civil conforme estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 7°** Documentos oficiais, tais como diplomas, histórico escolar, certidões, declarações e atestados, atas de reuniões e de defesas emitidos pela Unifesspa e suas Unidades e órgãos, serão emitidos com a identificação do nome social, contando do nome civil no verso do documento.

**Art. 8°** Nos instrumentos internos de identificação, bem como nos sistemas de pagamentos de bolsas e demais auxílios será mantido registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e o nome civil.

Parágrafo Único: Na divulgação das listas das/dos contempladas(os) com os auxílios mencionados, no *caput* do artigo, serão usados, exclusivamente, o nome social e os respectivos números que constam do Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo Ministério da Fazenda.

**Art. 9°** Para servidores(as) efetivos(as), temporários(as) e terceirizados(as) da Unifesspa, a solicitação de inclusão ou exclusão do nome social deverá ser feita por meio de requerimento a ser protocolado junto à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – PROGEP, e no caso de usuários da comunidade acadêmica, a quem couber a responsabilidade do procedimento ou ato a qual se vincule o usuário. A UNIFESSPA assegurará o direito ao uso do nome social, no que couber, nos seguintes casos:

**I** - cadastro de dados e informações de uso social;

**II** - comunicações internas de uso social;

**III** - endereço de correio eletrônico;

**IV**- documento de identificação funcional ou outro de uso interno da UNIFESSPA e suas unidades e órgãos, com a identificação do nome civil no verso do documento;

**V**- nome de usuário em sistemas de informática;

**VI** - diretório de ramais da UNIFESSPA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 10** A Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará deverá realizar no prazo de até 30 dias, a contar do pedido de inclusão ou de exclusão do nome social, as devidas alterações acadêmico-administrativas provenientes do requerimento de uso do nome social.

**Art. 11** É garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada membro da comunidade universitária.

**Parágrafo Único.** A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará promoverá ações afirmativas de caráter pedagógico sobre a utilização dos espaços mencionados.

**Art. 12** Em caso de retificação do registro civil, a UNIFESSPA, mediante requerimento da/do interessada(o), deverá emitir novas versões de documentos oficiais.

**Art. 13** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário ou comissão designada para tal fim.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 17 de agosto de 2017.

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão